



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2025. Publicação: 07/03/2025. Nº 043/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o uso de máscaras de qualidade, e bem posicionadas sobre o nariz e a boca, voltam a ser fortemente recomendadas para a população, com uma atenção especial às populações mais vulneráveis para a doença da COVID-19;

CONSIDERANDO que as baixas coberturas vacinais para as doses de reforço e que há um longo período entre a obtenção de vacinas apropriadas para determinada variante, o uso da máscara retorna como uma importante ferramenta para diminuir a transmissão das novas versões do vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior destaque nas diferentes formas de comunicação (canais oficiais nas redes sociais, mídias tradicionais, por exemplo) quanto a importância da vacinação contra a COVID-19, reforçando que as vacinas atuais são capazes de reduzir os riscos oferecidos por essas novas variantes, e que a busca pelo reforço deve ser realizada conforme as indicações das instituições competentes;

CONSIDERANDO que os gestores de saúde devem fomentar as campanhas de conscientização para a completude do esquema vacinal e a atualização desse esquema com os reforços previstos pela ANVISA, Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde devem ser realizados;

CONSIDERANDO que, na presença de qualquer sintoma gripal, como coriza, dor de garganta, tosse, dor de cabeça, dor no corpo, cansaço e febre, por exemplo, a testagem é recomendada, bem como o isolamento;

CONSIDERANDO que, em razão da sub-notificações enfrentada durante a pandemia da COVID-19 e a baixa procura por testagem no cenário atual, a ampliação da testagem é prioritária nas ações de gestão de saúde do governo, em paralelo à conscientização da população de quando testar, quais sintomas são relevantes para estar atento e como proceder com o isolamento nesse cenário atual;

CONSIDERANDO que a abstenção ou mesmo a demora na adoção de medidas sanitárias e proteção individual mais adequadas pode causar uma catástrofe inimaginável de sistemas de saúde, como já vivenciado em 2020 e 2021 em Imperatriz e região Tocantina;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde, que atualmente se encontram na gestão do município de Imperatriz, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

- 1) oriente e divulgue, através de campanhas de largo alcance, para a população com sintomas respiratórios a utilizarem máscaras de proteção facial e evitem locais fechados e com aglomerações de pessoas;
- 2) que reforce a importância das vacinas atuais e das campanhas de vacinação contra a COVID-19, incluindo as doses de reforço;
- 3) que enfatize que o ato de vacinar-se é importante para proteção de todas as pessoas da sua convivência;
- 4) reforce e amplie a testagem da população na manifestação de quaisquer sintomas gripais, bem como o isolamento e a intensificação da vigilância genômica;
- 5) cumpra o dever de notificação compulsória dos casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, inclusive os óbitos.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifestem sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tomar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo SIMP Nº 001566-253/2025, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 13/02/2025 às 10:44 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5ºPJEITZ - 142025

Código de validação: 7CF1C9987F

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP nº 001566-253/2025

Assunto: Adoção de providências necessárias para contenção da expansão da contaminação pelo Covid-19 no Município de Davinópolis/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2025. Publicação: 07/03/2025. Nº 043/2025.

ISSN 2764-8060

inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nas últimas semanas, o Brasil registrou 114 novas mortes pela Covid-19;

CONSIDERANDO que o número de novos casos contabilizados entre 01/01/2025 e 01/02/2025 foi de 12.990;

CONSIDERANDO que o uso de máscaras de qualidade, e bem posicionadas sobre o nariz e a boca, voltam a ser fortemente recomendadas para a população, com uma atenção especial às populações mais vulneráveis para a doença da COVID-19;

CONSIDERANDO que as baixas coberturas vacinais para as doses de reforço e que há um longo período entre a obtenção de vacinas apropriadas para determinada variante, o uso da máscara retorna como uma importante ferramenta para diminuir a transmissão das novas versões do vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior destaque nas diferentes formas de comunicação (canais oficiais nas redes sociais, mídias tradicionais, por exemplo) quanto a importância da vacinação contra a COVID-19, reforçando que as vacinas atuais são capazes de reduzir os riscos oferecidos por essas novas variantes, e que a busca pelo reforço deve ser realizada conforme as indicações das instituições competentes;

CONSIDERANDO que os gestores de saúde devem fomentar as campanhas de conscientização para a completude do esquema vacinal e a atualização desse esquema com os reforços previstos pela ANVISA, Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde devem ser realizados;

CONSIDERANDO que, na presença de qualquer sintoma gripal, como coriza, dor de garganta, tosse, dor de cabeça, dor no corpo, cansaço e febre, por exemplo, a testagem é recomendada, bem como o isolamento;

CONSIDERANDO que, em razão da sub-notificações enfrentada durante a pandemia da COVID19 e a baixa procura por testagem no cenário atual, a ampliação da testagem é prioritária nas ações de gestão de saúde do governo, em paralelo à conscientização da população de quando testar, quais sintomas são relevantes para estar atento e como proceder com o isolamento nesse cenário atual;

CONSIDERANDO que a abstenção ou mesmo a demora na adoção de medidas sanitárias e proteção individual mais adequadas pode causar uma catástrofe inimaginável de sistemas de saúde, como já vivenciado em 2020 e 2021 em Imperatriz e região Tocantina;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e a Secretária de Saúde, que atualmente se encontram na gestão do município de Davinópolis, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

1) oriente e divulgue, através de campanhas de largo alcance, para a população com sintomas respiratórios a utilizarem máscaras de proteção facial e evitem locais fechados e com aglomerações de pessoas;

2) que reforce a importância das vacinas atuais e das campanhas de vacinação contra a COVID-19, incluindo as doses de reforço;

3) que enfatize que o ato de vacinar-se é importante para proteção de todas as pessoas da sua convivência;

4) reforce e amplie a testagem da população na manifestação de quaisquer sintomas gripais, bem como o isolamento e a intensificação da vigilância genômica;

5) cumpra o dever de notificação compulsória dos casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, inclusive os óbitos.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifestem sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo SIMP Nº 001566-253/2025, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 13/02/2025 às 10:45 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5ªPJEITZ - 152025

Código de validação: 02DF8BBB3E

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP nº 001566-253/2025